



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 89.193/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação da Federação Sergipana de Futebol 7 (FSEFUT7), para prestação de serviços técnicos especializados relacionados a organização, treinamento e representação oficial do Município de Aracaju na Copa Estadual Sergipana de Futebol 7, nas categorias masculina e feminina, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/21.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 43 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

1.3 Natureza do objeto: comum

1.4 Critério de julgamento: inexigibilidade.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação da **Federação Sergipana de Futebol 7 (FSEFUT7)**, tendo em vista a inviabilidade de competição para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa à participação oficial do Município de Aracaju na Copa Estadual Sergipana de Futebol 7, nas categorias masculina e feminina, contemplando duas equipes, com 25 (vinte e cinco) atletas e 4 (quatro) profissionais cada, totalizando 58 participantes. A competição possui duração prevista de 3 (três) meses, distribuída em 10 (dez) rodadas, e se configura como um importante evento esportivo de abrangência estadual.

A contratação da **Federação Sergipana de Futebol 7**, única entidade oficialmente autorizada pela **Confederação Brasileira de Futebol 7 (CBF7)** para organizar e operacionalizar, no âmbito do Estado de Sergipe, as competições chanceladas por aquela confederação, conforme declaração formal emitida pela própria CBF7.

A inviabilidade de competição está caracterizada pelo fato de que somente a Federação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

Sergipana de Futebol 7 detém a delegação exclusiva de competência para executar os serviços técnicos especializados necessários **organização, treinamento, acompanhamento e representação** do Município de Aracaju em nível estadual, não havendo pluralidade de prestadores aptos a oferecer tais serviços.

Portanto, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, está configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que a contratação envolve serviço técnico especializado prestado por entidade detentora de exclusividade, fato devidamente comprovado por declaração da CBF7.

A participação das equipes do Município de Aracaju na Copa Estadual Sergipana de Futebol 7 se justifica pela importância de fomentar o esporte como instrumento de inclusão, desenvolvimento social e valorização dos atletas locais, especialmente nas categorias masculina e feminina.

A atuação direta da administração pública nesse tipo de competição contribui para a promoção de políticas públicas voltadas à juventude e ao esporte de rendimento, alinhadas aos objetivos estratégicos da gestão municipal.

Além disso, a participação na competição permitirá a troca de experiências com equipes de diversas regiões do estado, o que enriquecerá o processo de construção de novas estratégias e boas práticas esportivas a serem implementadas no âmbito municipal, incentivando o fortalecimento das modalidades esportivas emergentes, como o Futebol 7. Diante do exposto, a inexigibilidade de licitação encontra-se plenamente justificada pela natureza especializada do serviço, pela exclusividade da entidade promotora e pela necessidade de garantir a adequada representação do Município de Aracaju em competição oficial da modalidade, assegurando a promoção e o desenvolvimento do esporte em consonância com as diretrizes da política pública municipal para juventude e esporte.

O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à execução dos serviços durante o período de 3 (três) meses, contemplando:

- * Treinamentos das equipes masculina e feminina;
- * Fornecimento de uniformes;
- * Lanches e alimentação para os atletas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE**

* Materiais esportivos e logísticos;

* Custos com deslocamento e apoio às rodadas da competição.

O valor foi apresentado pela Federação Sergipana de Futebol 7 com base em tabela detalhada de custos, visualizada no anexo deste termo de referência, demonstrando a proporcionalidade e a coerência dos itens envolvidos na prestação do serviço.

O preço proposto revela-se compatível com os valores de mercado, considerando a abrangência dos serviços ofertados e a natureza do evento esportivo de longa duração, com 10 rodadas oficiais, que demandam estrutura técnica e operacional contínua. Além disso, a exclusividade da entidade para organização e representação na competição torna inviável a obtenção de propostas alternativas, reforçando o enquadramento da contratação como inexigível.

Dessa forma, entende-se que os valores estão dentro dos padrões aceitáveis para contratações dessa natureza, atendendo ao princípio da razoabilidade e ao interesse público, nos termos do art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3 MODELO DE ELABORAÇÃO DE PREÇO

Especificações	Quantitativo Estimado	Valor total R\$
Contratação da Federação Sergipana de Futebol 7 (FSEFUT7), para prestação de serviços técnicos especializados	03 (três) meses	R\$ 150.000,00

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objetivo da Contratação

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados pela Federação Sergipana de Futebol 7 (FSF7), necessários à organização, treinamento, acompanhamento e representação do Município de Aracaju em competições oficiais da modalidade Futebol 7 em nível estadual, especialmente na Copa Estadual Serigy de Futebol 7.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

Trata-se de contratação de serviço técnico especializado, prestado por entidade oficialmente reconhecida e detentora de exclusividade na coordenação e regulamentação do Futebol 7 no Estado de Sergipe, conforme declaração emitida pela Confederação Brasileira de Futebol 7 (CBF7).

4.1.1. Benefícios Esperados

Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- Fortalecimento da política municipal de esporte e lazer, por meio do incentivo à prática esportiva regular e organizada;
- Ampliação das oportunidades para atletas locais, promovendo sua participação em competições oficiais reconhecidas pela Confederação Brasileira de Futebol 7 (CBF7);
- Desenvolvimento técnico das equipes do Município de Aracaju, com acesso a treinamentos qualificados e acompanhamento especializado;
- Representação institucional do município em eventos esportivos estaduais, com destaque para a Copa Estadual Serigy de Futebol 7, promovendo a visibilidade e o protagonismo da cidade no cenário esportivo sergipano;
- Promoção da inclusão social e da cidadania por meio do esporte, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens de comunidades vulneráveis;
- Valorização de práticas saudáveis e educativas, contribuindo para a redução de situações de risco social e o fortalecimento de vínculos comunitários.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Requisitos Gerais:

A duração inicial do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo este considerado suficiente para a execução do objeto contratado.

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, o prazo contratual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Administração Pública, desde que mantido o interesse público e a vantajosidade da contratação, observado o disposto no inciso I do §1º do art. 107 da referida lei, quando se tratar de prestação de serviços de natureza continuada ou a necessidade de prorrogação para a conclusão de ações iniciadas dentro do prazo original.

A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente motivado e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE**

autorizado pela autoridade competente.

4.3. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do encerramento da garantia legal, a qual se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.3.1. A garantia será prestada com vistas a sanar eventuais falhas na execução dos serviços, corrigir omissões, refazer relatórios, revisar resultados ou complementar atividades previstas no plano de trabalho que não tenham sido integralmente cumpridas, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

4.3.2. A garantia abrange a responsabilidade técnica e operacional da entidade contratada quanto à execução adequada das ações esportivas, ao cumprimento das normas da modalidade, à entrega dos relatórios de execução e prestação de contas, bem como à substituição de profissionais ou ajustes que se façam necessários após o encerramento das atividades formais.

4.3.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a correção dos serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação do não aceite pelo fiscal do contrato.

4.3.4. O prazo indicado no subitem 4.3.3, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

4.3.5. Decorrido o prazo para correção sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a correção do serviço, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 01 (um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Obrigações gerais:
 - 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e
 - 7.1.2. na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - 7.1.3. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
 - 7.1.4. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 7.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
 - 7.1.6 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

7.1.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

7.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.13.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

7.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

7.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

7.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

7.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

7.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

7.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

7.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.2.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

7.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

7.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 9.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

7.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 9.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

7.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo e forma de execução do serviço

A presente contratação tem por objeto viabilizar a participação oficial do Município de Aracaju na Copa Estadual Serigy de Futebol 7, nas categorias masculina e feminina, com a inscrição e acompanhamento de duas equipes, compostas por:

- 25 (vinte e cinco) atletas por equipe;
- 04 (quatro) profissionais técnicos por equipe (incluindo comissão técnica, coordenação e apoio); Totalizando 58 (cinquenta e oito) participantes envolvidos diretamente no evento.

A execução dos serviços ocorrerá ao longo de 3 (três) meses, período previsto para a realização da competição, que será distribuída em 10 (dez) rodadas, conforme calendário estabelecido pela organização do evento. A Federação será responsável por:

- Organização técnica da participação do Município;
- Apoio logístico e operacional aos atletas e membros da comissão;
- Fornecimento de materiais esportivos padronizados (uniformes);
- Coordenação geral das atividades, em consonância com o regulamento oficial da Copa Serigy.

A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, que deverá atestar a conformidade da prestação dos serviços para fins de pagamento.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

9.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrante da SEJESP a ser oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

9.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

9.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

10.1.1. A primeira parcela, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), será paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato. Uma vez que se faz necessária para aquisição de matérias (uniformes, bola...), bem como, transporte e locação de campo e a Federação não dispõem de valor em caixa uma vez que a mesma é uma entidade sem fins lucrativos.

10.1.2. A segunda parcela, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), será paga no prazo de 10 (dez) dias após a execução integral dos serviços, contados a partir



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela fiscalização designada pela Administração, e apresentação da respectiva nota fiscal.

10.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

10.1.4. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

10.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.7. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

10.2. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada, à conformidade da documentação apresentada e ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

10.3. Em caso de inadimplemento parcial, a Administração poderá reter o pagamento proporcional ao valor da obrigação inadimplida, até a sua regularização.

12.1.7. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial), conforme as regras discriminadas a seguir:

12.1.7.1. A contratada emitirá (nota fiscal) correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), tão logo (seja assinado o termo de contrato/ seja prestada a garantia, etc.), para que a Contratante efetue o pagamento antecipado;

12.1.7.2. Para etapa seguinte do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), ao final da execução dos serviços, condicionado à apresentação do relatório de execução e da nota fiscal correspondente

12.1.7.3. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;

12.1.7.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

12.1.7.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras elencadas no item 12.1.1 deste Termo de Referência;

12.1.7.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado;

12.1.7.7. O pagamento de que trata o item 12.1.7.2 está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

a) comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

b) prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% referente ao valor total.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

12.1.7.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

1 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2 O valor estimado da contratação é de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais).

3 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
22101	27.811.0205	2024	339039	15000000

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

15.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10%;

15.1.2 – Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;

15.1.3 - Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;

15.1.4 - Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;

15.1.5 - Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 07 (sete) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%;

15.1.6 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 07 (sete) dias incidirá multa de 10 a 20%;

15.1.7 - Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE**

15.1.8 - Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

15.1.9 - Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%;

15.1.10 - Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

Nome completo do agente público responsável pela elaboração do documento

MARCELLE MENEZES MELO

Assessora Técnica
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Matrícula nº 438312

Aprovo o presente Termo de Referência

JOSÉ AQUILES SILVEIRA SILVA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B15E-6181-CEC2-2449

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLE MENEZES MELO (CPF 006.XXX.XXX-93) em 30/07/2025 15:44:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSE AQUILES SILVEIRA SILVA (CPF 663.XXX.XXX-00) em 30/07/2025 15:58:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B15E-6181-CEC2-2449>